

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200/1967 e nos arts. 9º, inciso IV, e 52 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e art. 27, inciso III, da IN/TCU nº 84/2020, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), referente ao Processo de Contas Anual do Ministério da Cidadania, cuja opinião foi pela ABSTENÇÃO DE OPINIÃO sobre as demonstrações contábeis e OPINIÃO COM RESSALVAS sobre a conformidade das transações subjacentes dos responsáveis ocupantes dos cargos definidos no art. 7º da IN/TCU nº 84/2020, referente ao período de 1º/1/2021 a 31/12/2021, conforme estabelecido pelas Decisões Normativas TCU nº 187/2020, nº 188/2020 e nº 198/2022.

2. Reafirmo, em relação às conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), a posição deste Ministério da Cidadania formalizada em respostas transcritas no Relatório de Avaliação nº 1021232, em especial quanto às ações em curso visando a resolutividade dos apontamentos relacionados ao Auxílio Emergencial cujos achados ensejaram a abstenção de opinião quanto às demonstrações contábeis. Ressalte-se que as situações identificadas foram objeto de implementação de melhorias ao longo da execução do programa, de modo a evitar desconformidades futuras. Entre as iniciativas destacam-se a articulação e a colaboração com os órgãos de controle interno e externo formalizadas pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 1, de 14 de abril de 2020 e pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 2, de 7 de maio de 2020, firmados com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, respectivamente, os quais contribuíram para os resultados consignados no relatório em questão.

3. Encaminhe-se o presente pronunciamento ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do Sistema e-Contas, para composição do Processo de Contas necessário ao julgamento, na forma prevista pelo art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Brasília-DF, 17 de maio de 2022.